

O Conde Aposentador-mór tenha intendido que aos Familiares do Santo Officio ha de dar aposentadoria, quando lha pedirem, na fôrma de seu privilegio, que, supposto se não ache confirmado, não é por falta sua, senão em razão de não haver Confirmações Geraes, que é só quando as Comunidades são obrigadas a confirmar; e o fará o Santo Officio nas primeiras Confirmações que houver. Lisboa, 1 de Janeiro de 1686. — REI.

Guerreiro de Priv. Famíl. Sanct. Inq. pag. 19.

EU EL-REI faço saber aos que este Alvará virem, que, tendo respeito ao que se me representou por parte dos Officiaes da Camara da Villa de Evora, Coutos de Alcobaga, em razão da falta que ha de pessoas capazes de poderem ser Recebedores das Sizas da dita Villa, assim pela limitação della, como pela muita pobreza do Povo, de que resulta áquelles mpradores grandes detrimentos e oppressão, como tambem prejuizo a minha Fazenda, na dilação da cobrança, como tudo constou por informação do Provedor da Commarca da Cidade de Leiria: — hei por bem e me praz de fazer mercê aos Officiaes da Camara da Villa de Evora, Coutos de Alcobaga, de lhes conceder licença, para que possam eleger um Recebedor das Sizas, na dita Villa, pessoa abonada e capaz, em quem esteja segura minha Fazenda, e que a este se lhe dêem oito mil reis de ordenado, os quaes se lancem no Cabeção das Sizas da mesma Villa, cada anno, á custa do Povo della, que com os tres mil réis que leva na Folha á custa da minha Fazenda fazem onze mil réis, por assim ficar mais aliviado o mesmo Povo da oppressão que experimenta na eleição que se faz todos os annos de Recebedores para a cobrança das ditas Sizas.

Pelo que mando, a vós Provedor da Commarca da dita Cidade de Leiria, e ás mais pessoas a que o conhecimento disto tocar, cumpram e guardem este Alvará tão inteiramente como nelle se contem, etc.

Carlos da Silva o fez, em Lisboa, a 3 de Janeiro de 1686. Sebastião da Gama Lobo o fez escrever. — REI. Liv. XXXI da Chancellaria fol. 286.

Tenho resolutu que o Accordão que se deu no Aggravo que Antonio Cardoso Machado interpoz do Juiz do Fisco de Evora, para a Casa da Supplicação, se sustente, por estar juridicamente proferido; e que para o diante os Juizes do Fisco, cada um em seu Districto, possam tirar devassa das occultações que os presos pelo Santo Officio fizerem de seus bens, por ellas serem

muito frequentes, em grande prejuizo de minha Fazenda.

O Regedor da Justiça o tenha assim intendido, e faça que nesta forma se execute. Lisboa, 7 de Janeiro de 1686. — REI.

Liv. X da Supplicação fol. 271 v.

Por o Doutor Domingos Nogueira de Araujo, que serve de Corregedor do Crime da Côte e Casa, me acompanhar nesta jornada de Salvaterra, o Regedor da Justiça nomêe pessoa que na sua ausencia sirva de Corregedor da Côte, para dar livramento ás partes, sem embargo do dito Domingos Nogueira de Araujo ser Serventuário. Lisboa, 18 de Janeiro de 1686. — REI.

Liv. X da Supplicação fol. 272.

Tenho resolutu que os Procuradores da Fazenda do Conselho Ultramarino, Juntas do Commercio e dos Tres Estados, vão á Relação assistir ao despacho dos feitos que lhes tocam, assim e da maneira que até agora o fazia o Procurador de minha Fazenda, porque, pelas muitas causas que correm com elle, hei por bem alivial-o deste trabalho, para que, mais desembaraçado, lhes possa assistir e defendel-as.

O Regedor da Casa da Supplicação o tenha intendido, e o faça executar nesta conformidade. Lisboa, a 26 de Janeiro de 1686. — REI.

Liv. X da Supplicação fol. 272 v.

EU EL-REI faço saber, que, tendo respeito ao que por sua petição me representaram o Reitor e mais Religiosos da Companhia de Jesus do Collegio da Cidade de Elvas, sobre o procedimento que se devia ter com os Estudantes inquietos que no mesmo Collegio estudam, pedindo-me, que para a boa administração do Pateo e Escolas, lhes fizesse mercê conceder ao dito Reitor o mesmo privilegio concedido ao Collegio de Santo Antão desta Côte; e visto o que allegaram, e informação do Provedor da Commarca da dita Cidade, de que houve vista o Procurador da Corôa — hei por bem que os Meirinhos e Alcaides da mesma Cidade de Elvas sejam obrigados a ir ao dito Collegio de Sant-Iago della, quando for requerido pelo Reitor delle, e prendam os Estudantes que elle lhes disser e declarar que merecem ser presos; e não serão soltos sem mandado do dito Reitor: o que tudo elle fará com assistencia do Corregedor, ou Juiz de Fôra da dita Cidade. E aos que assim forem pela dita maneira presos se não correrá folha, nem serão reteudos, nem embargados, na Cadêa, por

VOL. X.

outra alguma causa. E os ditos Meirinhos e Alcaides tomarão por perdidas para si as armas, aquellas pessoas que no Pateo do dito Collegio entrarem com ellas, como se usa em o de Santo Antão desta Córte. E este Alvará se cumprirá, como se nelle contém, em quanto assim o houver por bem, e não mandar o contrario, e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro 2.º titulo 40 em contrario — e pagará os novos direitos que dever, na fórma de minhas ordens.

Miguel Vieira o fez, em Lisboa, a 27 de Janeiro de 1686. Francisco Pereira de Castel-Branco o fez escrever.—REI.

Liv. XVII da Chancellaria fol. 206.

Porque tenho mandado passar Lei para se tirar devassa para se castigarem os descaminhos da siza e dizimas do pescado, hei por bem que o Doutor Manoel da Cunha Sottomaior, Deputado e Conservador da Junta do Commercio, tire a dita devassa todos os annos, e proceda na fórma da dita Lei, sentenciando na Relação os culpados, com os Adjunctos que o Regedor lhe nomear, assim como sentença as devassas da dita Junta — e nas duvidas que se lhe offerecerem dará conta pelo Conselho de minha Fazenda.

O Regedor da Casa da Supplicação o tenha entendido, e o faça executar nesta conformidade. Em Lisboa, 8 de Fevereiro de 1686.—REI.

Liv. X da Supplicação fol. 273.

EU EL-REI faço saber aos que este Alvará virem, que eu sou informado, que alguns de meus Officiaes de Justiça poem duvida em proceder contra as pessoas que resistem aos Officiaes da Justiça Ecclesiastica, quando lhes são feitas resistencias sobre seus officios, e não tiram devassas dos casos das ditas resistencias, assim e da maneira que pela Ordenação deste Reino é mandado, por dizerem que se não intende a dita Ordenação senão nas resistencias feitas aos Officiaes da Justiça Secular; e querendo eu nisso provêr, e tambem por m'o pedir D. Ricardo Russel, Bispo de Vizeu, do meu Conselho — hei por bem e mando a todas as Justiças, Officiaes e pessoas. a que o conhecimento disto pertencer, que, resistindo qualquer pessoa ou pessoas daqui em diante a cada um dos Meirinhos, ou Officiaes e Ministros da Justiça Ecclesiastica do dito Bispado de Vizeu, sobre seus officios, querendo-os prender, por casos em que, conforme o Direito e o Sagrado Concilio Tridentino, o podem fazer, tanto que vier á sua noticia, tirem logo devassa das ditas resistencias, e prendam os culpados, e procedam contra elles, como fôr justiça, dando appellação e agravo, nos casos em que couber, assim e da maneira que pela Ordenação é mandado que se

faça nas resistencias feitas aos Officiaes da Justiça Secular. E esta mercê faço ao dito Bispo em sua pessoa sómente.

E este Alvará se registará nos Livros da Camara da dita Cidade, e nos dos Logares do dito Bispado.

Thomaz da Silva o fez, em Lisboa, a 23 de Fevereiro de 1686. Francisco Pereira de Castel-Branco o fez escrever.—REI.

Liv. XVII da Chancellaria fol. 196.

EU EL-REI faço saber aos que este Alvará virem, que, por fazer mercê a D. Ricardo Russel, Bispo de Vizeu, do meu Conselho — hei por bem que, quando os rendeiros e seus fiadores e abonadores intentarem suspeições ao seu Recebedor, ao tempo que com elles houver de fazer contas do que das ditas rendas tem entregue, ou ficam devendo ao dito Recebedor, remetta logo as ditas suspeições ao Contador de minha Fazenda da Commarca onde assim forem postas, ao qual Contador mando que seja Juiz dellas, e as despache finalmente, como fôr justiça; e em quanto as ditas suspeições se não determinarem, o dito Recebedor, com o Juiz de Fóra da dita Cidade, estando elle nella, ou com o Corregedor da Commarca, ou Juiz de Fóra mais perto donde estiver, qual delles os ditos rendeiros, seus fiadores e abonadores mais quizerem, tomarão a dita conta; e o que ambos nisso fizerem será firme e valioso, e se cumprirá, como se as suspeições lhe não fossem postas. E sendo julgado suspeito, em tal caso o dito Recebedor apresentará ao dito Contador tres pessoas sem suspeita, das quaes os ditos rendeiros, seus fiadores e abonadores, escolherão uma dellas que mais quizerem, para lhes tomar a dita conta, á qual o dito Recebedor será presente. — E por este mando ao dito Contador que tome conhecimento das ditas suspeições, e aos ditos Corregedores e Juizes tomem conta das dividas das ditas rendas, como dito é, e cumpram e guardem este Alvará, como nelle se contém, etc.

Thomaz da Silva o fez, em Lisboa, a 23 de Fevereiro de 1686. Francisco Pereira de Castel-Branco o fez escrever.—REI.

Liv. XVII da Chancellaria fol. 195 v.

EU EL-REI faço saber a todas as Justiças, Officiaes e pessoas do Bispado de Vizeu, a que este Alvará fôr mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que, por fazer mercê a D. Ricardo Russel, Bispo do dito Bispado, do meu Conselho — hei por bem, que, em quanto elle estiver chrismando nas Igrejas dos Logares do dito Bispado, esteja á porta das taes Igrejas um Alcaide, ou Meirinho, ou Juiz do Logar onde o dito Bispo chrismar, em quanto durar o acto da Chrisma,